



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 13.939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 8.385,96 (oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos), de acordo com o inc. I do § 1º do Art. 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação

11 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA URBANA

11.007.15.451.0022.2.145	Recapreamento Asfáltico	05.800.0000	8.385,96	2232
4.4.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	TOTAL	8.385,96	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do § 1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

11 SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

11.007 DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA URBANA

11.007.15.451.0022.2.145	Recapreamento Asfáltico	05.800.0000	8.385,96	2224
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	TOTAL	8.385,96	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 19 de outubro de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Waldyr Ribeiro
Secretário de Serviços e Obras

DECRETO N.º 13.940, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com o inc. I do §1º do Art. 4º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação

28 SECRETARIA DE GOVERNO

28.001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

28.001.04.122.0001.2.003	Manutenção do Transporte Administrativo	01.110.0000	70.000,00	4135
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			
		TOTAL	70.000,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do §1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

28 SECRETARIA DE GOVERNO

28.001 GABINETE DA SECRETARIA DE GOVERNO

28.001.11.244.0013.2.146	Recomeçar	01.110.0000	70.000,00	4160
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA			
		TOTAL	70.000,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de outubro de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Sergio Di Nizo
Secretário de Governo

DECRETO N.º 13.941, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 23.709,00 (vinte e três mil, setecentos e nove reais), de acordo com o inc. I do §1º do Art. 4º e item A do inc. V do Art. 5º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação

09 SECRETARIA DA SAÚDE**09.008 DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

09.008.10.301.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo	02.801.0000	23.709,00	5392
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	TOTAL	23.709,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do §1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

09 SECRETARIA DA SAÚDE**09.008 DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

09.008.10.301.0001.2.002	Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo	02.801.0000	23.709,00	5391
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	TOTAL	23.709,00	

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de outubro de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Suzete Souza Franco
Secretária Adjunta Secretaria da Saúde

DECRETO N.º 13.942, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional complementar ao orçamento vigente, na importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o inc. I do §1º do Art. 4º e item A do inc. V do Art. 5º da Lei nº 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme segue:

Dotação

09 SECRETARIA DA SAÚDE**09.015 DIRETORIA GERAL DA GESTÃO DE SAÚDE**

09.015.10.305.0018.2.013	Ações Estratégicas em Saúde Pública	05.310.0000	600.000,00	2135
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	TOTAL	600.000,00	

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o inc. III do §1º do Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

09 SECRETARIA DA SAÚDE**09.015 DIRETORIA GERAL DA GESTÃO DE SAÚDE**

09.015.10.305.0018.2.013	Ações Estratégicas em Saúde Pública	05.310.0000	600.000,00	2137
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	TOTAL	600.000,00	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 20 de outubro de 2023

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Suzete Souza Franco
Secretária Adjunta Secretaria da Saúde

DECRETO N° 13.943, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:**SEÇÃO I****Disposições Gerais**

Art. 1º Este decreto regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se à aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da

contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços.

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO II

Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado

Art. 2º Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 3º Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual, municipal, consórcios públicos e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou *e-mail*, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, serão observados, quando couber, os seguintes requisitos:

I - deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;

II - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

III - a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:

a) identificação do fornecedor;

b) endereço eletrônico;

c) data e hora do acesso;

d) especificação do item;

e) preço e quantidade.

IV - não serão admitidas as cotações de itens:

- a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
- b) provenientes de sítios de leilão.

V - será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos incisos I a IV deste § 3º.

§ 4º A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

I - o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

- a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

SEÇÃO III

Do método para definição do valor estimado

Art. 4º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados e fundamentados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.

§ 5º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

Art. 5º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre as partes, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos, de acordo com o método estabelecido pela área interessada e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 6º Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na

hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

SEÇÃO IV

Da formalização do valor estimado

Art. 7º O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do *caput* do artigo 3º.

SEÇÃO V

Das regras específicas

Art. 8º A contratação de serviços terceirizados utilizará os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

Art. 9º As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste Decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

SEÇÃO VI

Disposições finais

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2023.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

ATOS DO PREFEITO**ATO DO PREFEITO****PROCESSO ADM Nº 19782/2023****INTERESSADO:** Secretaria de Saúde**ASSUNTO:** Rescisão Contratual - 058/2023 – SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO UNIPESSOAL LTDA**AP Nº 260/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 81/82, **DETERMINO** pela rescisão unilateral do Contrato nº 058/2023, firmado com SONIPREV PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO UNIPESSOAL LTDA, com fundamento nos artigos 78, I a III, e 79, I, da Lei 8666/1993.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à Secretaria de Saúde para as providências cabíveis.

Osasco, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

ATO DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 20444/2023****INTERESSADO:** Altino Praia Ltda.**ASSUNTO:** Recurso de multa**AP Nº 261/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 12/13, **ACOLHO** pelo indeferimento do recurso em 2º instância apresentado.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM, para as providências cabíveis.

Osasco, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

RETIFICAÇÃO

No ato do Prefeito de nº 244/2023, do processo administrativo nº 9183/2020, publicado no IOMO do dia 25 de setembro 2023, na edição 2513 ano XXIV.

Onde se lê:

“por 12 (doze) meses”...

Leia se:

“ por 16 (dezesseis) meses”...

Após, encaminhe-se a Procuradoria Geral do Município para as providências pertinentes

Osasco, 23 de outubro de 2023.

ROGÉRIO LINS

– Prefeito -